

Conselho Municipal de

JUVENTUDE DO FUNCHAL

REGULAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO FUNCHAL



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Funchal, Setembro 2014





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO Nº 5/2014/AM

— Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves, Primeira Secretária da Assembleia Municipal do Funchal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal no dia vinte e cinco de fevereiro continuação da sessão ordinária realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e catorze

— Aprovada nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12/09 da proposta de “Regulamento que Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Juventude do Funchal.”

—A Assembleia Municipal teve presente e aprovou a versão final desta proposta, a qual foi aprovada por maioria com trinta e nove votos a favor, sendo dezassete votos do GMM, quinze do PPD/PSD, quatro do CDS/PP e três do PCP/PEV e com duas abstenções do GMM.

Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.

—E é quanto me cumpre certificar.

Assembleia Municipal do Funchal, aos 26 de fevereiro de dois mil e catorze.

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal,

Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DELIBERAÇÃO

Assinado PM
Município de Funchal

1

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 20/2010/M, de 20 de agosto, adapta à região Autónoma da Madeira a Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, criando o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude para os municípios da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é fundamental proporcionar e fomentar a participação política dos jovens funchalenses, em especial no governo da sua polis;

Considerando que as políticas municipais de juventude só são verdadeiramente eficazes se forem corretamente delineadas, e que para tal é imprescindível auscultar as associações e organismos representativos dos jovens funchalenses;

Considerando que os conselhos municipais de juventude devem ter como grandes linhas orientadoras e estratégicas, a definição de um conjunto de ações em articulação com os agentes responsáveis e interlocutoras das diversas estruturas juvenis na nossa cidade, traçando objetivos gerais, como os de: Incentivar e apoiar os jovens na criação de projetos assentes no «MICROCRÉDITO» e no «EMPREENDEDORISMO»; Promover o Funchal como destino preferencial de estudantes estrangeiros no âmbito do projeto Erasmus; Incentivar programas próprios a nível de leitura e escrita criativa dos jovens;

Considerando ainda que outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, só são verdadeiramente úteis se envolverem igualmente a população jovem;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Nesta conformidade, nos termos do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k), do nº1, do artigo 33º e na alínea g), do nº1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e dando cumprimento ao disposto no nº2, do artigo 18º e artigo 17º, do Decreto Legislativo Regional nº 20/2010/M, de 20 de agosto, a Câmara Municipal do Funchal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento que cria o Conselho Municipal de Juventude do Funchal, anexa à presente deliberação.

REGULAMENTO QUE CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO FUNCHAL

Preâmbulo

As Autarquias Locais são os órgãos que devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos. Os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões ligadas à juventude exigem cada vez mais uma profunda análise e reflexão mas também criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções.

Neste sentido e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de agosto, a Assembleia Municipal aprova a criação do Conselho Municipal de Juventude do Funchal.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude do Funchal, adiante designado por CMJF, estabelecendo a sua organização, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O CMJF é o órgão consultivo do Município do Funchal sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJF prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- d) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- e) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- f) Colaborar com os órgãos do município no exercício das suas competências relacionadas com a juventude;
- g) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- h) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição, e duração do Conselho Municipal de Juventude do Funchal

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude do Funchal

1 - O CMJF é constituído pelos seguintes membros:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competências nas áreas das políticas de juventude, que presidirá ao conselho municipal de juventude;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho de Juventude da Madeira;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Regional de Associativismo Jovem, adiante abreviadamente designado por RRAJ;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário, superior e profissional, com sede no município e inscrita no RRAJ;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RRAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia Legislativa da Madeira;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, com sede no município.

2 - Nenhum membro do CMJF pode representar mais de uma entidade ou organização.

3 - As entidades que integram o CMJF deverão indicar um representante suplente que, em caso de ausência ou impedimento, substituirá o membro efetivo.

4 - As entidades que compõem o CMJF podem substituir a todo o tempo os seus representantes, mediante uma comunicação escrita dirigida ao seu Presidente.

5 - Todos os membros que compõem o CMJF identificados no nº1 deste artigo à exceção dos previstos nas alíneas a), b) e c), deverão ter idade igual ou inferior a 30 Anos.

Artigo 5.º

Observadores

1 - O Conselho Municipal de Juventude pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições sem fins lucrativos ou outras que tenham o estatuto de utilidade pública sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RRAJ.

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJF.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 - Por deliberação do CMJF, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJF que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

Artigo 7.º

Duração do Mandato

1 - A duração do mandato dos membros do CMJF coincide com a duração do mandato dos órgãos do Município, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

2 - Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

3 - Após a eleição dos órgãos do Município, a Câmara Municipal desencadeia, no prazo de 6 meses a contar do seu início de funções, os mecanismos legais tendentes à designação dos membros do CMJF para um novo mandato.

4 - O mandato dos membros do CMJF cessante considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos novos membros para um novo mandato.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Funchal emitir parecer obrigatório não vinculativo às matérias na área da juventude, submetidas à Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da camara e dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 9.º

Emissão de pareceres

1 — Para efeitos de emissão de parecer, previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, deve a Câmara Municipal solicitá-lo ao conselho municipal de juventude, com a antecedência mínima de 15 dias da discussão e aprovação pelo órgão executivo do município, disponibilizando para consulta os documentos relativos aos assuntos em análise.

2 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude deve ser remetido para o órgão executivo do município no prazo de 15 dias após a sua solicitação.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

1 - Compete ao CMJF acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, entre outros;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2 - Compete ainda ao CMJF nomear o representante do município no Conselho de Juventude da Madeira, não podendo este já ter representatividade naquele órgão consultivo.

Artigo 11.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação no Concelho do Funchal, nomeadamente nas escolas do 1º ciclo.

Artigo 12.º

Competências internas

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude aprovar o seu plano e o relatório de atividades, constituir comissões eventuais para missões temporárias, e aprovar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 13.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do CMJF identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato junto dos órgãos e serviços do Município do Funchal, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

Artigo 14.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJF têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 15.º

Funcionamento

- 1 — O CMJF reúne-se em plenário.
- 2 — O CMJF pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJF pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 16.º

Plenário

- 1 — O plenário do CMJF reúne ordinariamente três vezes ao ano, nos termos seguintes:
 - a) A primeira reunião, para aprovação do seu relatório e plano de atividade e apresentação de propostas ou sugestões às políticas transversais de juventude, devendo ocorrer previamente à discussão e aprovação do plano de atividades e orçamento do município;
 - b) As seguintes reuniões são de cariz temático, visando a discussão de matérias de carácter transversal às políticas com impacto na juventude do município.
- 2 — A ordem de trabalhos, dia, hora e local serão fixadas pelo Presidente, a quem compete convocar o Plenário do CMJF, tendo em conta as matérias consideradas mais importantes e com carácter de urgência.

3 — O plenário do CMJF reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, indicando os assuntos a serem abordados.

4 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários, de entre os seus membros, que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJF.

5 — As reuniões do CMJF devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 17.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário.

2 — O número de membros da comissão permanente bem como as regras de funcionamento são fixados no regulamento interno do CMJF.

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJF.

Artigo 18.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, traduzam posições do CMJF, com eficácia externa, nomeadamente para o efeito do exercício das competências previstas nos artigos 8º e 10º, nº1, que devem ser aprovadas por maioria absoluta.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e por maioria simples.

Artigo 19.º

Quórum

O CMJF só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 20.º

Atas das Sessões

1 - De cada reunião efetuada é lavrada uma ata, que, após aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo secretário redator, e constará em livro próprio, arquivada à ordem do seu gabinete, com a menção dos membros presentes, data, hora e local da reunião, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 - As atas são aprovadas na reunião posterior à sessão que dizem respeito.

3 - As atas do CMJF serão publicitadas na página de internet da Câmara, em www.cm-funchal.pt.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude do Funchal

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo ao CMJF é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho Municipal de Juventude deve apresentar, até 15 de Outubro de cada ano, a sua proposta de plano de atividades à Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 22º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos disponibilizados pelo Município do Funchal.

Artigo 23.º

Sítio na Internet

- 1 - O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.
- 2 - O Município do Funchal deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Avaliação do Regulamento

- 1 - A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.
- 2 - O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 25.º

Regulamento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regulamento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

Integração de Lacunas

- 1 - Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas constantes do regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, para os municípios da Região Autónoma da Madeira, atualmente previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto.

2 - As dúvidas e omissões que subsistam, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.